

Id:073828CA76A66B57



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 2803/2021
Interessado: Ana Paula Moura Pontes Nunes

DECISÃO ADMINISTRATIVA

ANA PAULA MOURA PONTES NUNES, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico nº 98/2021 da Procuradoria Municipal, a servidora não faz jus a implantação do adicional ora requerido, tendo em vista ter completado o primeiro quadriênio em 31/05/2020.

Portanto, acatando o aludido Parecer da Procuradoria Jurídica, INDEFIRO o requerimento postulado para não determinar a implantação do adicional por tempo de serviço no contracheque da servidora, uma vez que a LC 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), determina a suspensão da contagem do tempo compreendido entre 28 de maio de 2020, data da vigência da LC173/2020 e 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo para concessão de adicional de tempo de serviço (Anuênio, Triênio ou Quadriênio), licença prêmio ou benefícios equivalentes que aumentem a despesas com pessoal.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 25 de junho de 2021.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:0CC53EABECCE6B94



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 2668/2021
Interessado: Genicleide Ribeiro dos Santos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

GENICLEIDE RIBEIRO DOS SANTOS, já qualificada no procedimento em epígrafe, requer adicional por tempo de serviço previsto no art. 73, da Lei Municipal nº 481/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus-PI.

Conforme Parecer Jurídico nº 107/2021 da Procuradoria Municipal, a servidora faz jus a implantação do adicional ora requerido, tendo em vista ter completado o primeiro quadriênio em 02/05/2020.

Portanto, acatando o aludido Parecer da Procuradoria Jurídica, DEFIRO o requerimento postulado para determinar a imediata implantação do adicional por tempo de serviço no contracheque da servidora, a partir da data do requerimento 03/06/2021.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Administração e Departamento de Recursos Humanos para a verificação de disponibilidades financeiras para arcar com o pagamento.

Publique-se

Bom Jesus-PI, 25 de junho de 2021.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:167C24F67B946B1C



LEI Nº 230/2021

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí Carmen Gean Veras de Meneses no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz SABER QUE, a Câmara Municipal de Brasileira, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), no âmbito do AVANÇAR – PRÓ-TRANSPORTE na modalidade: Qualificação Viária e/ou Estudos e Projetos, nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11/07/2017, e suas alterações, destinados à Obras e Projetos de qualificação de vias neste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito pelo município de BRASILEIRA - PI, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a vincular em garantia, em caráter irrevogável, irredutível, a modo pro - solvendo, as receitas e parcelas oriundas de cotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de julho de 2021.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de julho de dois mil e vinte um encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Neuza Maria Menezes Penafiel Diniz
Assessora de Gabinete